



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 13 DE ABRIL DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, com base no disposto na Lei complementar nº 124, de 03 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, XV e Parágrafo Único do anexo ao Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, art. 10, IV do Regimento Interno desta Autarquia e, para os fins previstos no artigo 24, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia–FDA, aprovado pelo Decreto nº 4.254, de 31 de maio de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Optar pela conversão, em ações ordinárias com direito a voto, das debêntures subscritas em favor do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia–FDA pela Empresa Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A, no valor de R\$ 25.345.231,12 (vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e doze centavos), com vencimento na data de 15 de abril de 2017, conforme cronograma aprovado pela Resolução nº. 021/2010, que aprovou o Projeto de interesse da Empresa, com o objetivo de implantar linhas de transmissão e subestações, com início na subestação de Oriximiná, no estado do Pará e fim na subestação de Macapá, no estado do Amapá. A presente decisão tem como fundamento o Parecer GEAFO-COMED nº. 2017/032, de 21/02/2017, aprovado pela Diretoria do Banco da Amazônia, Agente operador do Projeto, Ofício nº 155/GM, de 30/03/2017 do Ministério da Integração Nacional e Parecer Técnico CGFIN nº. 04/2017–FDA, de 07/04/2017, da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento, da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos da SUDAM e o artigo 24, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia–FDA, aprovado pelo Decreto nº 4.254, de 31 de maio de 2002.

Art. 2º - Autorizar o Banco da Amazônia S.A, Agente Operador do projeto a proceder ao cancelamento da dívida correspondente à parcela a vencer na data de 15/04/2017, bem como os encargos dela decorrentes.

Art. 3º - Determinar que em 90 dias, a contar desta data, a Empresa disponibilize à SUDAM as 15.696.558 (quinze milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito) ações ordinárias oriundas da presente conversão, calculadas pela SUDAM, com base no balanço patrimonial de 31.12.2016, conforme Nota Técnica CLCF nº 001/2017-FDA aptas a serem negociadas pelo Fundo.



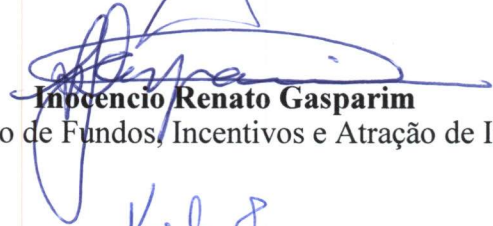
SUDAM


**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

Art. 4º - A SUDAM emitirá o Termo de Conversão com os critérios e condições para a conversão da parcela, em até 20 dias da data da opção pela conversão.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente


Inocencio Renato Gasparim
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e Atração de Investimentos


Keila Adriana Rodrigues
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Margareth dos Santos Abdon
Diretora de Administração